

EDITAL Nº 017/2019

Estabelece normas e prazos para a realização de eleição para Representantes Docentes para as Câmaras do CONSUNI

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, no uso de suas atribuições e em decorrência ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 13, no parágrafo 3º do Artigo 14, no parágrafo 3º do Artigo 15 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 44/2007-CONSUNI, de 01.06.2007 e nos artigos 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, e 15G do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto 4.184/2006, de 06.04.2006, com alterações com as alterações do Decreto 1.793 de 08.11.2018, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes docentes efetivos nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º As vagas de representantes docentes a que se destina o presente Edital são as seguintes:

- I – 1 (uma) vaga para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II – 1 (uma) vaga para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III – 1 (uma) vaga para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV – 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração e Planejamento (CAP);

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o presente Edital os servidores docentes efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – A exigência de estabilidade definida no Estatuto fica dispensada conforme o art. 276 do Regimento Geral.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Setorial na Direção Geral do Centro, **no período de 12 a 14 de agosto de 2019, das 9h às 18h.**

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investidas.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Setorial deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão até o dia **15 de agosto de 2019** no site do Centro e Murais da Direção Geral.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral Setorial caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral Central em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no “caput” deste artigo, devendo o resultado ser publicado no site do Centro.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONCESFI, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Central imediatamente publicará, no link “Eleições para as Câmaras” no portal do CESFI, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 9º. Os membros das Comissões Eleitorais e de Juntas Receptoras e Escrutinadoras não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

TÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata o presente Edital os servidores docentes que estejam no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores docentes que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores docentes que estiverem em licença prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 11. A relação dos servidores votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos – CRH/CESFI, em ordem alfabética e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 09 de agosto de 2019 para que esta, até 12 de agosto de 2019, faça a publicação no link “Eleições para as Câmaras” no site do CESFI.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta de 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) servidores docentes, 1 (um) servidor técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 13. A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO V **DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

Art. 14. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Art. 15. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

Art. 16. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral Setorial respectiva, que deliberará o pedido no ato.

TÍTULO VI **DA VOTAÇÃO**

Art. 18. O número de votos que cada votante terá direito na eleição de cada Câmara será igual ao respectivo número de vagas dessa Câmara, não podendo o votante destinar mais de um voto para a mesma chapa em cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

Art. 19. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 20. A votação dar-se-á nas dependências do CESFI, no dia **04 de setembro de 2019**, por meio de voto direto e secreto, no horário compreendido entre **09h e 21h**.

Parágrafo Único. Os locais das Mesas Eleitorais Receptoras deverão ser de fácil acesso e amplamente sinalizados.

Art. 21. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

TÍTULO VII **DA APURAÇÃO**

Art. 23. A apuração das urnas será realizada no Centro por Comissão Escrutinadora composta por 3 (três) membros indicados pela respectiva Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 24. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das **21h05min** do dia da votação.

Art. 25. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 26. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará o pedido no ato.

Art. 27. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes; o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das Câmaras e os votos brancos, nulos e faltantes.

Art. 28. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral Setorial, à qual, por sua vez, os encaminhará, de pronto, à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral de cada Centro e Reitoria, promoverá a apuração do resultado global da votação.

Art. 29. Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 30. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 31. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) dia úteis após o encerramento das eleições.

Art. 32. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 33. Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

TÍTULO IX DO MANDATO

Art. 34. Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse na respectiva Câmara.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 36. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral Central, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 37. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 38. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 39. No dia da votação não haverá suspensão das atividades administrativas.

Art. 40. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, cabendo recurso ao CONSUNI.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2019.

Professor José Carlos de Souza
Diretor Geral do CESF